

CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº _____/2020

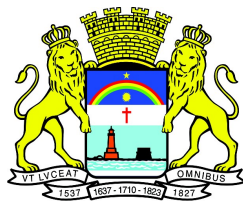
DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA
sobre o Projeto de Lei Ordinária n.º 58/2020, que
DETERMINA QUE ESTABELECIMENTOS
PRIVADOS INSTALADOS NO MUNICÍPIO DO
RECIFE CONSIDERADOS COMO DE
SERVIÇOS ESSENCIAIS FORNEÇAM
MÁSCARAS, ÁLCOOL 70% E DISPONHAM
DE PIA COM ÁGUA E SABÃO EM LOCAL DE
FÁCIL ACESSO AOS SEUS FUNCIONÁRIOS,
pela APROVAÇÃO.

RELATÓRIO

A **Comissão de Legislação e Justiça** recebeu, para análise e emissão de parecer, o **Projeto de Lei Ordinária nº 58/2020** de autoria do Vereador Ivan Moraes, nos termos do Art. 113 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife, tendo sido designado como relator o Vereador **Samuel Salazar**.

A Proposição determina que estabelecimentos privados instalados no município do Recife considerados como de serviços essenciais forneçam máscaras, álcool 70% e disponham de pia com água e sabão em local de fácil acesso aos seus funcionários.

Em sua justificativa, o vereador esclarece que:



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

“A distribuição de máscaras, sejam elas descartáveis ou de pano, o uso frequente do álcool 70% e a disponibilização de pia com sabão para que a higienização das mãos sejam feitas várias vezes ao dia, são medidas que estão de acordo com as diretrizes estipuladas pelo Ministério da Saúde” .

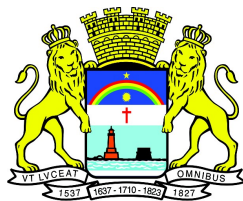
O projeto de Lei Ordinária foi apresentado em reunião plenária em 28.04.2020, em regime **ORDINÁRIO** (*art. 31, §2º da LOMR e art. 284, II do RICMR*) e, encaminhado às Comissões Legislativas. O prazo para recebimento de emendas foi dispensado.

Vem, agora, à Comissão de Legislação e Justiça para ser apreciado em seus aspectos constitucionais, legais e jurídicos (*art. 287, I, “a” do RICMR*). É o que importa relatar.

ANÁLISE

Inicialmente, quanto à iniciativa, entende-se que o projeto de lei é hígido uma vez que se encontra dentro das prerrogativas dos vereadores. Tendo em vista que cabe a qualquer membro da Câmara Municipal do Recife a iniciativa das leis ordinárias, conforme dispõe o caput do art. 26 da Lei Orgânica do Município do Recife (LOMR).

Porquanto, a Proposição não se enquadra nas hipóteses de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo. Ao Município compete, enfim, prover a tudo quanto respeite ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de seus munícipes, conforme preceitua os artigos 30 e 6º da Constituição Federal de 1988 e LOMR, respectivamente.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Assim, em face das considerações expendidas, o Projeto de Lei Ordinária nº 58/2020, de autoria do vereador Ivan Moraes, mostra-se adequado sobre aspectos de constitucionalidade, legalidade e juridicidade, razão pela qual, opino pela APROVAÇÃO.

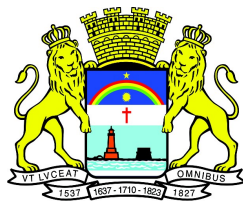
DO VOTO

Conforme o exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 58/2020 de autoria do Vereador Ivan Moraes.

É o parecer.

Recife, 13 de maio de 2020.

Samuel Salazar
Vereador/Relator



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO

Do exposto, opina a **Comissão de Legislação e Justiça** pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei Ordinária nº 58/2020, de autoria do vereador Ivan Moraes.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 13 de maio de 2020.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

AERTO LUNA

Presidente

ERIBERTO RAFAEL
Vice-Presidente

ALMIR FERNANDO
Membro Efetivo

RENATO ANTUNES
Membro Efetivo

SAMUEL SALAZAR
Membro Efetivo / Relator

AMARO CIPRIANO MAGUARI
Membro Suplente

EDUARDO CHERA
Membro Suplente

MARCOS DI BRIA
Membro Suplente